

ATA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO Nº 0090/2018

PROCESSO Nº: 0808725-71.2019.8.18.0140

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT
POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO

AUTOR: JOSE MAURICIO ALVES DE CARVALHO

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019), às 8h30min, na sala das audiências da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, presente o MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. EDSON ALVES DA SILVA, comigo, Mediador/Conciliador Alexandre Eulálio de Pádua, adiante nominado e no final assinado, declarada aberta a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** e feito o pregão, compareceram as partes: o autor, **JOSE MAURICIO ALVES DE CARVALHO**, acompanhado de sua advogada, Dra. ALESSIA FERNANDA KUSTOSA E SILVA, inscrita na OAB/PI, sob o nº 6382; e o suplicado, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de seu preposto, o Sr. FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO, RG nº 2578463-SSP/PI, acompanhado de seu advogado, Dr. HERISON HELDER PORTELA PINTO, inscrito na OAB/PI, sob o nº 5367.

I – INÍCIO DOS TRABALHOS DA AUDIÊNCIA:

II – PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO: O MM. Juiz explicitou a vantagem da solução consensual para o litígio, contudo, não obteve êxito. Ato contínuo, o MM. Juiz abriu o prazo de 15 (quinze) dias para réplica. Em seguida, O MM Juiz determinou:

01 – O processo está em ordem, de forma que o declaro saneado. As alegações preliminares da contestação encerram matéria cujo deslinde deve ser antecedido de concessão de oportunidade de produção de provas que ainda não se encontram no processo, de forma que a apreciação da matéria preliminar será realizada na sentença.

02 – Em análise aos autos, extrai-se que o objeto da lide está relacionado à existência de danos físicos decorrentes de acidente automobilístico, cuja comprovação de grau e natureza individuosamente depende de prova técnica, razão pela defiro a realização de perícia médica pleiteada pelas partes, a fim de se aferir a existência ou não de incapacidade total ou parcial no(a) suplicante em decorrência do acidente que alegou sofrer.

03 – Objetivando a realização da perícia em apreço, nomeio perito o médico legista Dr. **IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI**, inscrito no CRM Nº 4871, que deverá ser intimado para dizer se aceita e cumprir o encargo que lhe foi atribuído, independentemente de termo de compromisso (art. 422 do CPC).

04 – Considerando o que o referido perito já realizou várias perícias nesse sentido, designo para o dia 12 de julho de 2019, às 13:00 horas na sala de audiências desta Vara e/ou sala do IML localizada no subsolo deste Fórum para a realização do exame pericial em comento, intimando-se a parte autora para comparecimento e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA
FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO"
Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 – Teresina/PI
e-mail: sec.10varacivel@tjpi.jus.br – Fone: (86) 3230-7800

ciência dos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização.

05 – Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Ainda nesta quadra, há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o e. TJ/PI.

06 – Intime-se a suplicada para, em 10 dias, efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).

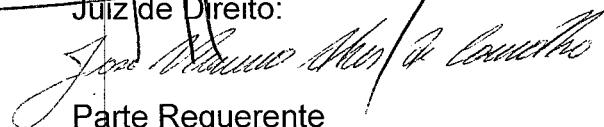
07 – Igualmente, as partes já saem intimadas para, no prazo de 05 dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, se entenderem necessários.

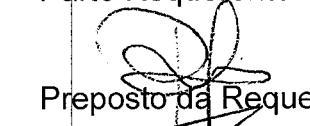
08 – Realizado o depósito, oficie-se ao perito nomeado para proceder à realização da perícia, com apresentação do laudo em duas vias, observando-se as diretrizes da tabela anexa e aos quesitos formulados pelas partes.

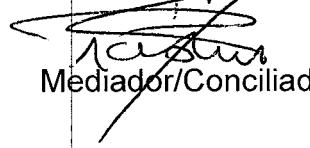
Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados e via DJ-PI, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem-se sobre o laudo em apreço.

Nada mais. Lido e achado conforme. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai devidamente assinado.


Juiz de Direito:


Parte Requerente


Preposto da Requerida


Mediador/Conciliador


Advogada do Requerente


Advogado da Requerida